



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.580

DE

10 DE JUNHO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 10 / 06 / 2020

Ass: Walter Felício

Revoga o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna o CORPUS CHRISTIS, a SEXTA FEIRA DA PAIXÃO e a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL como feriados municipais religiosos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro, o qual considerava feriado municipal o dia 18 de maio.

Art. 2.º - Mantêm-se as demais disposições contidas na Lei referida no artigo anterior, mantendo-se assim o dia da Paróquia apenas como dia festivo.

Art. 3º - O Feriado de **CORPUS CHRISTI**, a **SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO** e a **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** passam a ser feriados religiosos municipais obrigatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

15 / 06 / 2020 As 09:15 h


Servidor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba - BA



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 340/2020)

LEI N.º 1.580

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, ____/____/____
PREFEITO

DE

10 DE JUNHO DE 2020

Revoga o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna o CORPUS CHRISTIS, a SEXTA FEIRA DA PAIXÃO e a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL como feriados municipais religiosos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3.º da Lei Municipal n. 1.096 de 16 de novembro, o qual considerava feriado municipal o dia 18 de maio.

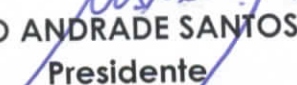
Art. 2.º - Mantêm-se as demais disposições contidas na Lei referida no artigo anterior, mantendo-se assim o dia da Paróquia apenas como dia festivo.

Art. 3º - O Feriado de *CORPUS CHRISTI*, a Sexta-Feira da Paixão e a Terça-Feira de Carnaval passam a ser feriados religiosos municipais obrigatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de junho de 2020.


ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que **DISPENSE OS PARECERES DAS COMISSÕES** dos projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 340/2020 – PROJETO DE LEI N.º 014/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal:** revoga o art. 3º da Lei Municipal n.º 1096, de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna Corpus Christis, a Sexta Feira da Paixão e a Terça-Feira de Carnaval como feriados municipais religiosos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

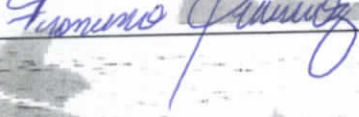
VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. / 10 () x 02 () VOTOS
Sala das Sessões: 09/06/2020	
Presidente da CM/BA	



LISTA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO PARA USAR DA PALAVRA NA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI

Processo n.º 340/2020 – PROJETO DE LEI N.º 014/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal: revoga o art. 3º da Lei Municipal n.º 1096, de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna Corpus Christis, a Sexta-Feira da Paixão e a Terça-Feira de Carnaval como feriados municipais religiosos e dá outras providências, **A SER APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NA SESSÃO DE DEBATES DO DIA 09/06/2020, na forma do Art. 211 do Regimento Interno.**

1. 
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Ofício n.º 135/2020/GAB

Itaberaba, 09 de junho de 2020.

Exm.º Sr. Antônio Andrade Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / 10 () x 02 () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2020

Presidente da CM/BA

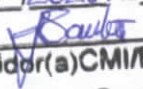
Após cordiais cumprimentos, encaminhamos solicitação para inclusão na Pauta do Legislativo Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que o feriado de CORPUS CHRISTI já é essa semana, o Projeto de Lei abaixo discriminado.

- ✓ **Projeto de Lei n.º 014 de 02 de junho de 2020** – que “Revoga o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna Corpus Christis, a Sexta Feira da Paixão e a Terça-Feira de Carnaval como feriados municipais religiosos oficiais e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

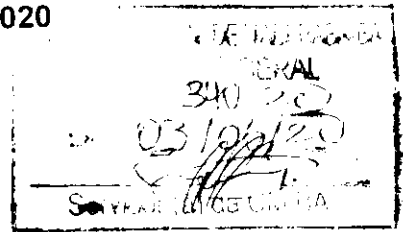
Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
09/06/2020 As 14:01 h

Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 014/2020



Senhor Presidente,

Inicialmente mister se faz tecer alguns esclarecimentos em relação aos Feriados Municipais no Município de Itaberaba.

Atualmente, existem os seguintes feriados municipais registrados em Lei Municipal:

- 1) ANIVERSÁRIO DE ITABERABA – 26 DE MARÇO – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ;
- 2) DIA DA PARÓQUIA - 18 DE MAIO – LEI MUNICIPAL 1096/2006
- 3) FESTEJOS JUNINOS – 24 DE JUNHO - LEI MUNICIPAL 971/2002

Atualmente existem outras três datas religiosas não oficializadas em lei nacional que, no entanto, diante da tradição, a municipalidade itaberabense sempre estipula como feriado mediante decreto municipal do poder executivo. Encaixa-se nessa situação a:

- 1) SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO - ACONTECE NA SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDE O DOMINGO DE PÁSCOA
- 2) CORPUS CHRIST - CELEBRADO 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PÁSCOA (CAI SEMPRE NUMA QUINTA-FEIRA) ;
- 3) TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Sobre o tema feriado é preciso se levar em consideração a Lei nacional 9.093/95 que estipula que os feriados podem ser classificados em civis e religiosos, prevendo os seus artigos 1º e 2º o seguinte:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei n° 9.335, de 10.12.1996)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Os feriados civis atualmente declarados em lei nacional são os seguintes:

- 1) 1º de Janeiro - Dia da Paz Mundial (Lei Nacional 662/49);
- 2) 21 de Abril – Tiradentes (Lei Nacional 662/49);
- 3) 01 de Maio – Dia do Trabalho (Lei Nacional 662/49)
- 4) 07 de Setembro – Independência do Brasil
- 5) 12 de Outubro – Consagração à Nossa Senhora Aparecida – (Lei Nacional 6802/80) ;
- 6) 02 de Novembro (Finados) (Lei Nacional 662/49);
- 7) 15 de Novembro – Proclamação da República – (Lei Nacional 662/49)
- 8) 25 de Dezembro - Natal - (Lei Nacional 662/49)

Nesta linha de intelecção, destacamos que os feriados religiosos, conforme se depreende do art. 2º da Lei Nacional 9093/95 podem ser livremente instituídos pela municipalidade mediante lei ordinária e em número que não exceda a 04, incluindo nessa quantidade a SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.

No que se refere ao feriado de **CORPUS CHRISTI**, que acontece em data variável, embora seja uma tradição mundial, não existe amparo de lei nacional para considerar o mesmo como feriado nacional, **cabendo assim aos entes municipais, de forma facultativa a decretar a data como feriado religioso municipal dentro dos limites legais.**

Destarte, Itaberaba apenas tem dois feriados religiosos oficiais, quais sejam, o Dia da Paróquia – celebrado em 18 de maio instituído pela Lei Municipal 1096/2006 e o São João (Lei Municipal 971/2002).

Visando organizar e cumprir corretamente a Lei Nacional sobre o tema (Lei Nacional nº 9093/95) (*documento anexo*) e consolidar a legislação municipal referente a feriados religiosos instituídos pelo Município é que tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“Revoga o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

feriado denominado do Dia da Paróquia, tornando oficialmente feriado religioso municipal a Sexta-Feira da Paixão, o *Corpus Christi* e a *terça-feira de Carnaval*”

Como Vossas Excelências sabem, a revogação da instituição do feriado que recai sobre o dia 18 de maio, intitulado “Dia da Paróquia” tem sido um fortemente defendido pelos Comerciantes da nossa cidade, os quais vem amargando prejuízos tendo em vista a soma dos feriados municipais, estaduais e federais.

Desta forma, conforme se verifica do Termo de Anuência que a esta se junta, houve concordância entre os principais interessados quanto à sua revogação, notadamente pelo representante religioso desta Paróquia, pelo representante do Clube de Diretores e Lojistas – CDL e pelo Município de Itaberaba, o qual desde já, se ratifica.

Assim, verificando-se a ausência de quaisquer prejuízos, mesmo porque, se mantém o caráter festivo e comemorativo do “Dia da Paróquia” retirando-lhe apenas a qualidade de dia não útil.

No que tange à oficialização legal dos feriados religiosos de Sexta-Feira da Paixão, *CORPUS CHRISTI* e a Terça-Feira de Carnaval (ambos tradicionalmente já decretados anualmente pela municipalidade itaberabense), será fechada assim uma lacuna legal dos feriados religiosos.

Destaca-se desde já, evitando-se interpretações equivocadas, que o Carnaval tem sim caráter religioso, sendo evento festivo nacional em que se mistura o sagrado e o profano.

Noutra toada, estará se oficializando como feriado religioso municipal a Sexta-Feira da Paixão, o *Corpus Christi* e a Terça-Feira de Carnaval.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, solicitando seja este apreciado por esta C. Casa Legislativa e posteriormente aprovado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2020

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / 10 () x 02 () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2020
Presidente da CMBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 014
DE
02 DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 340 / 20
EM 03/06/20
Secretário da CM/BA

Revoga o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna o CORPUS CHRISTIS, a SEXTA FEIRA DA PAIXÃO e a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL como feriados municipais religiosos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3.º da Lei Municipal n. 1.096 de 16 de novembro, o qual considerava feriado municipal o dia 18 de maio.

Art. 2.º - Mantêm-se as demais disposições contidas na Lei referida no artigo anterior, mantendo-se assim o dia da Paróquia apenas como dia festivo.

Art. 3º - O Feriado de *CORPUS CHRISTI*, a Sexta-Feira da Paixão e a Terça-Feira de Carnaval passam a ser feriados religiosos municipais obrigatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2020

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / 10 () x 02 () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2020
Presidente da CM/BA

LEI N.º 1096

DE

16 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instituição do "Dia da Paróquia" no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaberaba, Estado da Bahia, o, "Dia da Paróquia" que será comemorado anualmente em 18 de maio.

Art. 2º Neste dia, serão promovidas várias atividades nas mais diversas modalidades existentes, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto.

Art. 3º - Fica considerado como Feriado Municipal a data disposta no *caput* do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 16 de novembro de 2006.

Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal

Melquisedeque Deusdedite Neves Neto
Secretário Municipal de Governo

Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Municipal de Administração

Dispositivo que
está sendo re-
vogado.

Ofício N° 04/2020

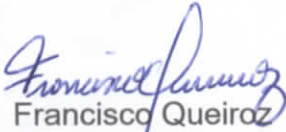
Itaberaba, 02 de junho de 2020

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaberaba,
Antônio Andrade Santos Neto
NESTA

A FCDL-BA e a CDL Itaberaba, concordam com os termos do projeto de lei encaminhando pela Prefeitura a esta casa, no dia 02 de junho de 2020, que **“Revoga o art. 3.º da Lei Municipal 1096 de 16 de novembro de 2006, a qual dispunha sobre o feriado denominado do Dia da Paróquia, torna o CORPUS CHRISTIS, a SEXTA FEIRA DA PAIXÃO e a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL como feriados municipais religiosos oficiais e dá outras providências”**.


Reiteramos que, tal organização é fundamental para o bom funcionamento do comércio nos próximos anos, evitando desgastes e conflitos entre as entidades, Prefeitura e Câmara de Vereadores, bem como, garantindo, principalmente aos comerciários, os quatro feriados religiosos previstos na Lei Federal.

Estamos convictos que esta casa não se oporá a esse projeto de tamanha importância para o município.


Francisco Queiroz
Diretor Distrital FCDL - BA


Anamélia Cunha
Presidente CDL Itaberaba

Procuradoria Geral do Município
Recebido nesta Data

02/06/20 às 14:52 horas


URGENTE

DESTAQUE, JUNTO-SÓ
TOS AVISOS DO PL COM
UM ÓGEM.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
Secretaria dos Recursos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.
(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995